

# VOTO Nº 65/2024/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.907243/2024-05 Expediente nº 0418130/24-8

Áreas responsáveis: GGBIO, CBRES e GGFIS

Relator: Meiruze de Sousa Freitas

lacques e actesso do diminiario para indiminação de reaques.

A empresa declara no presente pedido que, tal
rização se far necessária, diante da priorização dos públicos
polo Ministério da Saúde, considerando a incidência da
1-19, a fim de atender a demanda do mercado privado para
er vacinas Covéd-19 para a população não coberta pelo
er vacinas Covéd-19 para a população não coberta pelo
es vacinação da população brasileiro, de acumento das
de vacinação da população brasileiro da
expanda o a cesso e contribuíndo para o aumento das
de vacinação da população brasileiro nates do inverso e, o
o para produção de uma vacina exclusiva para o mercado
no para produção de uma vacina exclusiva para o mercado
rea portugado de uma vacina exclusiva para o mercado
rea portugado de uma vacina exclusiva para o mercado
rea portugado de uma vacina exclusiva para o mercado
rea portugado de como de como

Inicialmente cabe contextualizar que a vacina /ax (XBB.1.5) teve o seu registro concedido em 06/03/2024, eio da Resolução RE nº 875 de 05/03/2024, sendo indicada i munização contra a COVID-19 e pode ser utilizado por s e crianças a partir de 6 meses.

Para o registro desta vacina foram aprovados modelos e bula em língua portuguesa, em conformidade com a o vigente.



II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde."

Voto 65 (2890745)

SEI 25351.907243/2024-05 / pg. 1

SECAO I
Da Proteção à Saúde e Segurança
Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de
consumo não acarretarão fraces à saúde ou segurança
previsiveis em decorrência de sua natureza e
fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer
hopéteas, a de as informações necessárias e adequadas a
sou respetito."

"n-ha n Código de Defesa do

Seguindo a mesma linha, o Código de Defesa do Consumidor trás ainda que as informações sobre os produtos e serviços devem ser claras, precisas e em lingua portuguesa, tal como:

e segurança dos consumidores. Parágrafo único. As informações de que trata este artigo nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor serão gravadas de forma indelével. [[incluido peia Lei ni 11.985, de 2009] [3].

para a soide pública.

Importante pontuar que todas as decisões da Anvisa devem ser precedidas de avaliação/motivação, e estas devem se pautur pela ponderação do risco santiário envolvido.

Por certo, a despeito do caráter central e essencial desta ponderação, o processo de avaliação e tomade de decisão deve ainda se orientar pelas diretrizes de Boas Práticas de regulamentares, medidas. Condições, procedimentos, formalidades, diretrizes e outas exigências sanitárias retacionadas.

relacionadas.

Postaca-sea ainda o atendimento aos princípios de legalidade, isonomia e impessoalidade [§], inarredáveis do processo de validação e tomada de decisão.

Acerca do princípio da impessoalidade [§], inarredáveis do processo de validação e tomada de decisão.

Acerca do princípio da implessoalidade, este devento de la composição de la

.... Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Voto 65 (2890745) SEI 25351.907243/2024-05 / pg. 2

# DO PEDIDO DE EXCEPCIONALIDADE

detentor e a empresa Anium's A., com o prazo de validade de 1.7
mess.

polídio em tela, so dá com o inituito de atendra r
demanda do Mercado Privado de modo a propiciar a
disponibilidade de vacinas contra a Covid-19 para os públicos
não abrangidos pelas priorizações do PNIMS.

A CRESE/GGMED Demanifestou quanto à solicitação,
por meio Nota Tecnica nº
21/2024/SEICARES/GGMED/DIREZAMIVISA (2854-369):

Ante so espotos, comprovando-se que o medicamento
pretende importar e comprovado-se a necessidade
desse quantitativo de forma imedida no mercado
privado, esta CRESE no se ope de à importado
embalagem e tuta no idioma inglês para a clínicas
privados, esta celas finos se operados en securidos
embalagem e tuta no idioma inglês para a clínicas
privados, esta de ce sejam adotados mendida de
superiados de ce sejam adotados mendidad se
superiados por esta Coordenação.

A COINS/GIMED/GOFS se manifestou por meio da

A COINS/GIMED/GGFIS se manifestou por meio da Nota Técnica nº 21/2024/COINS/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (2851527) nos seguintes termos:

Greineria Greini. — Colfins counte e as competentias detals restrictiva publicada en desdiavo de la factoria. Elemento apresenta os subsidios quanto ao cumprimento de BPF relacionados do producto biológios autados com redado ao Adum S. A. Residios de activa de la morta de la factoria de la factoria de la factoria de la morta de la factoria de la morta del morta del morta de la morta del mo

saude. Uma vez que o pedido em tela se dá para o atendimento ao mercado privado, com a intenção de ofertar vacinas Covid-19 aos públicos não abrangidos pelo PNI, destacase que em 2024 o PNI definiu os grupos prioritários para recebimento de dose de reforço, conforme:







Entretanto, para quem nunca foi imunizado ou não completou o esquema primário de vacinação poderá fazê-lo normalmente, mesmo que não esteja contemplado entre os grupos prioritários, conforme



e : Itturario en que Missaudra 
Segundo o Ministério da Saúde, para os individuos 
cue não aprete do grupo protritáno, que já tenham 
completio para parte do grupo protritáno, que já tenham 
completio para parte do grupo protritáno, as doses de 
reforço não estão mais recomendadas [9].

Considerando todo o cenário epideminológico da 
doença, bem como o pedido em tela que visa disponibilizar cerca 
606.550 de doses da varian Spitevaxã (vacian Covid-19 cepa 
XBB 1,5) com materiais de embalagem e bula no idioma inglés. 
XBB 1,5) com materiais de embalagem e bula no idioma inglés, 
rescue envolvidos. Con importação excepcional não supera os 
riscos envolvidos.

Sendo esta a análise do pleito em questão.

3. Voto Diante do exposto, Voto pela não concessão da solicitação de importação excepcional pela empresa Adium S.A. de doses da vacina Spikeavas (Varian Covid-19 cgas XBB 1.5) com embalagem internacional e bula no idioma inglês para forecimento ao Mecración Privaca Privaca Privaca Privaca Privaca Privaca Privaca Privaca De Privaca De Privaca Pri

Por fim solicito a inclusão em Circuito Deliberativo.

[1] CONSTITUTION OF THE WORLD HEALTH ORGANIZATION. Disponível em: https://annx.who.int/db/bd/PDF/bd/47/EN/constitution-en.pdf/ua=1\_ Acessado em

Documento assinado eletronicamente por Meiruze Sousa Freitas, Directora, em 08/04/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no 5 39 do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020